



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025

CONTRATO Nº: 101/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, CPF: 475.549.834-15 e RG: 1.078.450 2ª Via SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **59.344.322 LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.344.322/0001-09, com sede na Rua Padre Aristides, S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representada pela Sr. **LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO**, portador do CPF sob o n.º 165.336.064-09, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 19/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE NO MINIMO 5M³ PARA USO EM AÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE NO MINIMO 5M³ PARA USO EM AÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB	DIÁRIA	150	390,00	58.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA - ELEMENTO DE DESPESA – 30.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Luis

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de água branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Água Branca - PB, 23 de abril de 2025.

Marluce Pereira Veras de Brito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
 Prefeita Constitucional
 CONTRATANTE

Luis Gustavo Freitas de Melo
59.344.322 LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO
 CNPJ sob o n.º 59.344.322/0001-09
 CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **59.344.322 LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO**, CNPJ sob o n.º 59.344.322/0001-09.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE NO MINIMO 5M³ PARA USO EM AÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/04/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 23 de abril de 2025, **MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:6CB29E1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Aviso de adiamento

Pregão Eletrônico nº 00016/2025

O Pregoeiro oficial torna público o adiamento da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, cuja data estava marcada para dia 28/04/2025, às 09:00 horas. O adiamento se dar por motivo de vício durante o cadastramento no descritivo dos itens no portal eletrônico compras públicas, fazendo-se necessário a retificação e o adiamento. A nova data da sessão será dia 08/05/2025, às 09:00. Horas.

São Mamede -PB, 24 de Abril de 2025.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:11978B51

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA - PB.

VENCEDORES:

1 - NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.393.557/0001-81

Valor Global: R\$ 126.000,00

Água Branca - PE, 14 de abril de 2025.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:63B5136B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA - PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.393.557/0001-81

Valor Global: R\$ 126.000,00

Água Branca - PE, 15 de abril de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita-Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:B4B6787E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA - PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.393.557/0001-81

Valor Global: R\$ 126.000,00

Água Branca - PE, 15 de abril de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita-Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:20A89445

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação Nº 19/2025, objetivando A LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE NO MÍNIMO 5M² PARA USO EM AÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB, em favor da empresa qual seja 59.344.322 LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.344.322/0001-09, com sede na Rua Padre Aristides, S/N, Bairro Centro, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, representada pela Sr. LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO, portador do CPF sob o nº 165.336.064-09, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca, pelo Valor global de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Água Branca – PB, 22 de abril de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:6672EFEA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 19/2025, objetivando **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE NO MÍNIMO 5M² PARA USO EM AÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB**, em favor da empresa qual seja: **59.344.322 LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.344.322/0001-09, com sede na Rua Padre Aristides, S/N, Bairro Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, representada pela Sr. **S GUSTAVO FREITAS DE MELO**, portador do CPF sob o n.º 165.336.064-09, residente e domiciliado na Cidade de Água Branca, pelo Valor global de **R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**.

Água Branca – PB, 22 de abril de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:722645CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e 59.344.322 LUIS GUSTAVO FREITAS DE MELO, CNPJ sob o n.º 59.344.322/0001-09.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE NO MÍNIMO 5M² PARA USO EM AÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/04/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 23 de abril de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:2EA6BB1A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 0267/2025, ALHANDRA, EM 23 DE ABRIL DE 2025.**

DECRETA LUTO OFICIAL NESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORITA LARYSSA VITÓRIA MUNIZ DE MESQUITA, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Laryssa Vitória Muniz de Albuquerque, ocorrido na data de 23/04/2025;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos executados como servidora pública neste Município e do alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade alhandrense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público da cidade de Alhandra render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Alhandra, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora **Laryssa Vitória Muniz de Mesquita**, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Alhandra.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, EM 23 DE ABRIL DE 2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:58AD15B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO; RATIFICAÇÃO; EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N.º IN00012/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO NO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ORIENTAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM MATÉRIAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE NO TOCANTE À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**